

Carta aos Conselheiros e às Conselheiras do CONSUNI

Belo Horizonte, 17 de março de 2026.

Assunto: Sugestões de acréscimos ao texto da Minuta de Resolução sobre Progressão e Promoção Docente.

Prezado(a) colega Conselheiro(a),

O Sindicato do(a)s Professore(a)s da UFMG (**APUBHUFMG+**), no exercício de sua função representativa, solicita a retirada da Minuta de Resolução sobre as progressões e promoções na carreira docente, da pauta da reunião de hoje do CONSUNI, para que os seguintes problemas, assinalados pela Assessoria Jurídica do **APUBHUFMG+**, possam ser analisados com calma e profundidade.

Os questionamentos ao texto da Minuta têm como base: 1º- os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; 2º- o art. 8º, III, da Constituição Federal.

Nós sabemos e reconhecemos que o Conselho Universitário detém competência formal para deliberar sobre política de pessoal por meio de Resolução Complementar, observada a autonomia universitária e o quórum qualificado previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG. O ponto que ora preocupa, contudo, não é de competência formal, mas de conformidade material da minuta com a legislação federal de regência e com os princípios constitucionais aplicáveis à carreira docente.

No exame preliminar do texto, nossa Assessoria Jurídica identificou, em primeiro lugar, relevante risco de ilegalidade material na disciplina das atividades acadêmicas exigidas para o desenvolvimento funcional. Em especial, a minuta passou a tratar a atuação didática na pós-graduação stricto sensu como atividade indispensável em parte do percurso do Magistério Superior, notadamente para a progressão funcional na Classe C e para a promoção à Classe D, Professor Titular.

Embora a legislação federal admita que a universidade estabeleça critérios e parâmetros de avaliação, a Lei nº 12.772/2012, na redação atualizada pela Lei nº 15.141/2025, não autoriza a criação de requisito eliminatório dessa natureza.

Em segundo lugar, a minuta prevê a possibilidade de utilização da avaliação de desempenho do estágio probatório para a promoção para a classe B. Tal possibilidade pode resultar em impedimentos à obtenção da própria promoção, visto que a avaliação especial do estágio probatório traz critérios diferentes do da promoção.

Em terceiro lugar, a minuta apresenta omissões graves quanto à proteção de situações juridicamente sensíveis e que impactam diretamente a vida funcional da categoria docente. A percepção dessa omissão foi o que nos levou ao envio do ofício anterior, no qual fizemos a solicitação de parágrafos destinados, justamente, a resolver tais omissões.

A Minuta não traz nenhuma previsão expressa e suficiente de flexibilização dos parâmetros de avaliação para docentes em licença para tratamento da própria saúde ou de seus familiares, licença maternidade, docentes submetidos a horário especial, inclusive em contextos de famílias atípicas, docentes com liberação total ou parcial de encargos, inclusive para desempenho de mandato classista.

A ausência dessas salvaguardas afronta, em tese, a proteção constitucional à saúde, à maternidade, à igualdade material, ao dever de não discriminação e à liberdade sindical, além de contrastar com a própria Resolução Complementar nº 06/2025 da UFMG, que já prevê avaliação anual proporcional para docentes gestantes e em determinadas hipóteses de licença de saúde própria ou de familiares.

É precisamente por isso que o **APUBHUFMG+** entende ser temerária a apreciação conclusiva da proposta na reunião de hoje, dia 17/03, sem debate amplo, prévio e qualificado com a comunidade docente.

Diante disso, o **APUBHUFMG+** requer:

- a) a retirada de pauta da minuta de Resolução Complementar e o adiamento de sua votação;
- b) a abertura de prazo razoável para discussão pública do texto com a categoria docente e suas entidades representativas, incluindo a entidade requerente;
- c) a divulgação, para conhecimento da comunidade universitária da minuta, bem como dos fundamentos que embasam cada alteração pretendida e da nova data para a sua votação.

O **APUBHUFMG+** registra, por fim, que a revisão da regulamentação de progressões e promoções é tema relevante e necessário, sobretudo diante das alterações legislativas de 2025. Justamente por isso, a Universidade deve se pautar pela construção de uma norma juridicamente segura e institucionalmente legitimada, evitando a aprovação de texto com vícios e lacunas, a exemplo das destacadas nesse ofício, capazes de ensejar impugnações administrativas e judiciais.

Diante dos argumentos acima expostos, solicitamos que você, caro(a) colega Conselheiro(a), defenda a retirada da Minuta Resolução sobre as progressões e promoções na carreira docente da pauta de hoje do CONSUNI.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

HELDER DE FIGUEIREDO E PAULA

Data: 17/03/2026 10:04:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helder de Figueiredo e Paula
Presidente do **APUBHUFMG+** Sindicato do(a)s Professore(a)s da UFMG